

8-08-75.
Silva F. Mendes
Oficial de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 27/75

Espécie do Expediente: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO P
BLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CLT.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 15 / AGOSTO / 19 75.

Protocolado sob N.º 653/FLs. 43

ANDAMENTO

*em nome do
Comitê de Trabalho
e Graças
Mário Z. Baller*

PLE 027/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9E6F9A8C8809D52C435D9E8541EFE0B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 204 / 75-GAB

EM, 14 / 08 / 1975

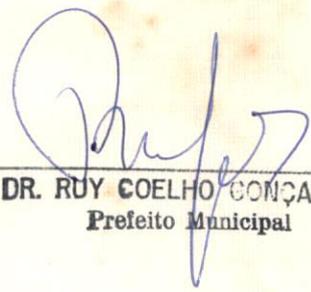
Senhor Presidente

Apraz-nos, com o presente, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de lei nº 27/75, que dispõe sobre a remuneração do magistério público municipal regido pela CLT.

Objetivamos com o projeto incluso, criar os valores dos padrões dos professores contratados, em virtude de não haver uma lei específica para o caso.

Outrossim, solicitamos a votação do referido projeto em regime de urgência, por tratar-se de assunto de nosso máximo interesse.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE





PROJETO DE LEI Nº 27/75

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MAGIS-
TÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PE-
LA CLT.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os salários dos professores do ensino fundamental
contratados, são fixados em função da qualificação cultural, obedeci-
dos os seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO:

PADRÃO:

- Professor com primeiro grau e segundo grau
incompletos 04
- Professor com 2º grau completo, não equiva-
lente a Magistério, e professor com forma-
ção de Magistério de 1º ciclo com diploma
devidamente registrado 05
- Professor com formação de Magistério, 2º
ciclo, com diploma registrado 06
- Professor cursando escola superior com dis-
ciplinas relacionadas com o ensino munici-
pal, comprovando no início e fim de cada
semestre letivo 07
- Professor com curso superior, titulado, em
disciplinas correlacionadas com o ensino
municipal 08

Parágrafo único - A partir do mês seguinte ao da petição
com documento comprobatório anexo de nova qualificação cultural,
posterior ato de transferência de padrão, o professor terá seu sala-
rio elevado de padrão, nos termos previstos neste artigo.

Art. 2º - Os valores dos padrões de salários passam a
os seguintes:

PLE 027/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9E6F9A8C8809D52C435D9E8541EFE0B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

<u>PADRÕES</u>	<u>VALORES</u>
04	654,81
05	733,74
06	825,24
07	925,70
08	1.036,93

Art. 3º - Os professores efetivos terão salário fixado em correspondência com os padrões estabelecidos no Art. anterior, guardada a equivalência de qualificação cultural.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

